



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 233/2009.**

**De 16 de Março de 2009.**

## **“ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI 2.091/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 3º da Lei Municipal 2.091/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 3º.** Ficam instituídos para exercício junto ao Programa Escola da Família::

I – a função de gestor, a ser exercida, primeiramente, pelo diretor e, no desinteresse deste, pelo coordenador e, no desinteresse de ambos, por um professor efetivo indicado pelo Diretor, todos da Unidade Escolar a ser atendida pelo referido programa, o qual receberá mensalmente, ajuda de custo, no valor de R\$ 484,85 (Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos), em virtude do cumprimento da carga horária de 04 (quatro) horas aos sábados e 04 (quatro) horas aos domingos, enquanto durar o exercício da função;

II – a função de coordenador de área, em caráter comissionado, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo:

a) Para o exercício da função em comissão prevista no inciso II, serão exigidos os requisitos previstos no artigo 11 da Lei Complementar nº 217/2007, de 16 de julho de 2007.

b) A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais,; com remuneração conforme Coluna “A” da Planilha de Coordenador Municipal de Educação, do Anexo III da Lei Complementar 217/2007, enquanto durar o exercício da função.

III – a função de professor, que será vinculado ao referido programa, será promovido por professor efetivo da rede municipal de ensino, ou através dos aprovados no Processo Seletivo de professor do ensino básico, com nível superior completo, e ainda, o seu ingresso ficará condicionado a elaboração de projeto de acordo com as normas indispensáveis a execução do Programa Escola da Família, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas aos sábados, 08 (oito) horas aos domingos, e as 14 (quatorze) horas restantes, a serem cumpridas por até 03 (três) dias da semana,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP


[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

com remuneração conforme Coluna A da Planilha de Professor com 30 horas semanal do Anexo I da Lei Complementar 217/2007.”

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes dotações: Órgão 02.03.00, Função Programática 12.122.0003.2004.0000 e Categoria Econômica 3.1.90.11.00.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 02 de janeiro de 2009 e revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 16 de março de 2009.

  
**ANTONIO JOSE PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ FRANCISCO BOECHAT JUNIOR**  
Sec. De Neg. Jurídicos e Tributários

  
**CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA**  
Sec. de Finanças e Planejamento

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura

  
Almir Rodrigues Bueno  
Chefe de Negócios Jurídicos